

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Outubro de 2011 —  
França/Comissão**

(Processo T-139/06) <sup>(1)</sup>

*(«Não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declara um incumprimento de Estado — Sanção pecuniária compulsória — Adopção, por parte do Estado-Membro, de determinadas medidas — Pedido de pagamento — Competência da Comissão — Competência do Tribunal Geral»)*

(2011/C 347/39)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* República Francesa (representantes: inicialmente E. Belliard, G. de Bergues e S. Gasri, posteriormente E. Belliard, G. de Bergues et B. Cabouat, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. van Rijn, K. Banks e F. Clotuche-Duvieusart, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (representantes: S. Behzadi-Spencer, T. Harris e C. Murrell, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão C(2006) 6590 final da Comissão, de 1 de Março de 2006, relativa a um pedido de pagamento de sanções pecuniárias compulsórias devidas em execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 2005, Comissão/França (C-304/02, Colect., p. I-6263).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Francesa suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.
3. O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 165 de 15.7.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de Outubro de 2011 —  
Dimos Peramatos/Comissão**

(Processo T-312/07) <sup>(1)</sup>

*(«Contribuição financeira concedida a um projecto no domínio do ambiente — LIFE — Decisão de recuperação parcial do montante pago — Determinação das obrigações do beneficiário assumidas no quadro do projecto financiado — Confiança legítima — Dever de fundamentação»)*

(2011/C 347/40)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* Dimos Peramatos (Perama, Grécia) (representantes: G. Gerapetritis e P. Petropoulos, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representante: M. Condou-Durande e A.-M. Rouchaud-Joët, agentes, assistidos por A. Somou, advogado)

**Objecto**

Recurso tendo por objecto a anulação ou, subsidiariamente, a alteração da decisão E(2005) 5361 da Comissão, de 7 de Dezembro de 2005, relativa à nota de débito n.º 3240504536, dirigida ao Dimos Peramatos (município de Perama) para recuperação da contribuição financeira paga pela Comissão no quadro da subvenção concedida ao Dimos Peramatos pela decisão C(97)/1997/final/29 da Comissão, de 17 de Julho de 1997.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Dimos Peramatos suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas aos processos de medidas provisórias.

<sup>(1)</sup> JO C 283 de 24.11.2007.

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de Outubro de 2011 —  
SLV Elektronik/IHMI — Jiménez Muñoz (LINE)**

(Processo T-449/08) <sup>(1)</sup>

*[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária LINE — Marcas nominativas e figurativa nacionais anteriores Line — Recusa parcial de registo — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]*

(2011/C 347/41)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* SLV Elektronik GmbH (Übach-Palenberg, Alemanha) (representante: C. König, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: R. Manea, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Angel Jiménez Muñoz (Gelida, Espanha)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 18 de Julho de 2008 (processo R 759/2007-4), relativa a um processo de oposição entre Angel Jiménez Muñoz e SLV Elektronik GmbH.

**Dispositivo**

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 18 de Julho de 2008 (processo R 759/2007-4) é anulada na medida em que diz respeito aos produtos «lâmpadas accionadas em rede, aparelhos e instalações de iluminação, aparelhos de iluminação para efeitos especiais de luz em palco; lâmpadas eléctricas; componentes dos equipamentos atrás referidos» incluídos na classe 11.
2. O IHMI é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 327 de 20.12.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de Outubro de 2011 — Gutknecht/Comissão**

(Processo T-561/08) (<sup>1</sup>)

(«Responsabilidade extracontratual — Polícia sanitária — Produtos biocidas — Recenseamento das substâncias activas no mercado — Adopção de regulamentos pela Comissão ao abrigo da Directiva 98/8/CE — Nexo de causalidade»)

(2011/C 347/42)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Jürgen Gutknecht (Kirchheimbolanden, Alemanha) (representantes: K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: P. Oliver e G. Wilms, agentes)

**Objecto**

Acção de indemnização destinada a obter a reparação do prejuízo sofrido, a título principal, em consequência da adopção pretensamente ilegal pela Comissão de diversos regulamentos ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 228, p. 6), ou, a título subsidiário, em consequência do alegado facto de a Comissão não ter tomado as medidas necessárias para salvaguardar o direito à protecção das informações fornecidas em aplicação da referida directiva.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso
2. Jürgen Gutknecht é condenado nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 55 de 7.3.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Outubro de 2011 — NEC Display Solutions Europe/IHMI — Nokia (NaViKey)**

(Processo T-393/09) (<sup>1</sup>)

[*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária NaViKey — Marca nominativa comunitária anterior NAVI — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Violação do dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009*]

(2011/C 347/43)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* NEC Display Solutions Europe GmbH (Munique, Alemanha) (representante: P. Munzinger, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Hanne, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Nokia Corp. (Espoo, Finlândia) (representante: J. Tanhuanpää, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 16 de Junho de 2009 (processo R 1143/2008-2), relativa a um processo de oposição entre a Nokia Corp. e a NEC Display Solutions Europe GmbH.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A NEC Display Solutions Europe GmbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 297, de 5.12.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de Outubro de 2011 — Purvis/Parlamento**

(Processo T-439/09) (<sup>1</sup>)

(«Regulamentação relativa às despesas e aos subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu — Regime de pensão complementar — Recusa de concessão do benefício do pagamento parcial da pensão complementar voluntária sob a forma de capital — Excepção de ilegalidade — Direitos adquiridos — Confiança legítima — Proporcionalidade»)

(2011/C 347/44)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* John Robert Purvis (Saint-Andrews, Reino Unido) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)